



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

### Lei Municipal nº 2.705, 18 de Março de 2.022.

**“Autoriza o Poder Público a solicitar autorização ao DER/MG transferência de responsabilidade sobre trecho da Rodovia MG-173 e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a solicitar ao DER/MG a transferência da responsabilidade pela manutenção e reparos de trechos da Rodovia MG 173 entre os km11+300 e km 13+600, com extensão linear de 2.300 metros, nos termos da Lei Estadual 13.723/2000.

**Art. 2º** - Para fins de construções nas margens do trecho da rodovia constante no Art. 1º desta Lei, os proprietários dos imóveis poderão construir novas edificações observando o limite de 9,0 metros do eixo da pista de rolamento (centro), ressalvadas as exigências constantes no Código Municipal de Obras - Lei Municipal 2.512/2017 e posteriores alterações.

**Parágrafo Único** – Mediante requerimento dos proprietários, com o pagamento das custas e emolumentos e atendidas as demais disposições que regulamentam os serviços dos Cartórios de Registro de Imóveis, os proprietários de imóveis localizados nas margens do trecho da Rodovia MG-173, constante do artigo 1º desta Lei, poderão requerer a retificação das matrículas dos seus imóveis junto ao CRI local, alterando o trecho não edificável para 9,00m (nove metros), a contar do eixo da pista de rolamento (centro) da Rodovia MG-173.

**Art. 3º** - Os proprietários de imóveis lindeiros ao trecho tratado no Art. 1.º que possuam edificações na data de promulgação desta Lei poderão conservar suas edificações bem como realizar sua regularização junto ao Setor competente no Município, desde que atendam as demais disposições legais notadamente a Legislação Ambiental.

**Parágrafo Único** - Em caso de demolição das construções atualmente existentes fica autorizado o Proprietário a erigir novas construções no mesmo local da construção preexistente.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas - MG, 18 de Março de 2.022.

DIRCEU D'ANGELO DE FARIA  
Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas/MG

Certifico que:

Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, conforme determina a Emenda nº 02/2011 à Lei Orgânica Municipal.

Cachoeira de Minas/MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

Assinatura: \_\_\_\_\_

Sonia Regina Ribeiro Lopes – Diretor de Gabinete